

PROJETO DE LEI Nº 542/95

Altera dispositivos da Lei nº 450/93

O Povo de Natércia-MG, por seus representantes, aprovou e seu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 153 da Lei nº 450/93, passará a vigorar com a redação a seguir e lhe será acrescentado um parágrafo:

Artigo 153 - O Funcionário, após cada período de cinco anos de efetivo exercício de suas atribuições no Serviço Público Municipal, perceberá adicional por tempo de Serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará, para todos os efeitos, exceto para concessão do quinquênio subsequente.

Parágrafo único: O Servidor efetivo, no exercício de Cargo em Comissão perceberá o quinquênio sobre o vencimento do Cargo Commissionado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 14 de agosto de 1995.

Jose Ailton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

(X) APROVADO - () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 15/08/95, às 17 H; 18 H; 19 H.

Nelson Lino de Souza
NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA